



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

REQUERIMENTO
Nº DO PROTOCOLO

00085/2023

Exm Senhor PREFEITO

NOME (PESSOA FÍSICA OU JURIDICA):

Deovane Batista da Silva

ENDEREÇO: Rua Antonio Luis Falcão, S/Nº - Centro

Lucena/PB CEP: 58315-000

TELEFONE: (83) 98715-6978

E-MAIL: deovanebatista880@gmail.com

EST. CIVIL:
Solteiro

NATURALIDADE:
Santa Rita-PB

PROFISSÃO:
Pescador

Nº IDENTIDADE:
2.713.639 SSP-PB

Nº CNPJ OU CPF:
051.203.414-11

Nº INSCRIÇÃO DO IMÓVEL:
1.0002.038.01.0040.0000.5
Sequencial: 1028165.7

ATIVIDADE:

REQUER de V. Ex que se digne
conceder-lhe

releito isenção de IPTU 2023 e ATUALISA
ção cadastro.

DATA: 25/01/2023

ASSINATURA DO REQUERENTE

Deovane Batista da Silva

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

energisa
 ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
 Br 230, Km 26 - Cristo Redentor - Joao Pessoa / PB - CEP 58071-680
 CNPJ 09.095.183/0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Classificação: IMTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 **Tipo de Fornecimento:** MONOFÁSICO RESIDENCIAL / BAIXA RENDA

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 220 Lim. mín.: 202 Lim. máx.: 231

DEOVANE BATISTA DA SILVA

RUA ANTONIO LUIS FALCAO, S/N / QD PL 163 - CENTRO
 LUCENA / PB CEP. 58315000 (AG 1)
 ROTEIRO 7 - 11 - 650 - 1000

CPF/CNPJ/RANI: 051.203.414-11

CÓDIGO DO CLIENTE
5/1717096-0

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
00008690763

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Jan / 2023	20/01/2023	R\$ 63,24

NOTA FISCAL Nº 006679402 - SÉRIE 001
 DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 13/01/23
 Consulte pela Chave de Acesso em
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta>

Chave de Acesso
 2523 0109 0951 8300 0140 6600 1006 6794 0220 4243 6813

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
 POLÍCIA CIVIL
 INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA DA PARAIBA
 MÓDULO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME DEOVANE BATISTA DA SILVA

FILIAÇÃO
 JADY BATISTA DA SILVA
 LUZINALVA DORNELAS BATISTA DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO 14/12/1983
NATURALIDADE SANTA RITA-PB

FATOR RH ***** **ÓRGÃO EXPEDIDOR** SESDS-PB
OBSERVAÇÃO *****

Deovane Batista da Silva
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 051.203.414-11 DNI *****
 REGISTRO GERAL **2.713.639 2ª VIA** DATA DE EXPEDIÇÃO 10/02/2022

REGISTRO CIVIL
 CERT. NASC. Nº3323 - LIV.4 - FLS.134 - CARTORIO LUCENA-PB

T. ELEITOR	CTPS	SÉRIE	UF	POLEGAR DIREITO
035133571201	*****	****	**	
NIS/PIS/PASEP	IDENTIDADE PROFISSIONAL			
*****	*****			
CERT. MILITAR	*****			
185135	*****			
CNH	CNS	*****		P-075
*****	*****	*****		

Deovane Batista da Silva
 ASSINATURA DO DIRETOR NUCCO - PB

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO - V7

I - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 Código Familiar: 020594610-06 1.10 Data da Entrevista: 02/08/2022

RENDAS PER CAPITA DA FAMÍLIA: 417.00

II - ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - Localidade: CENTRO

1.12 - Tipo: RUA

1.13 - Título:

1.14 - Nome: ANTONIO LUIS FALCAO

1.15 - Número: 335

1.16 - Complemento do Número:

1.17 - Complemento Adicional:

1.18 - Cep: 58315-000

1.20 - Referência para Localização: MORA VIZINHO A MARCELO PIMENTEL

III - COMPONENTES DA FAMÍLIA

RESPONSÁVEL FAMILIAR

4.02 - Nome Completo: JOSILENE MARIA DA COSTA

4.03 - NIS: 16189312315

4.06 - Data de Nascimento: 09/03/1989

4.07 - Parentesco com Responsável Familiar: FILHO(A)

4.02 - Nome Completo: GEOVANE COSTA DA SILVA

4.03 - NIS: 16318496875

4.06 - Data de Nascimento: 21/05/2006

4.07 - Parentesco com Responsável Familiar: CONJUGE OU COMPANHEIRO(A)

4.02 - Nome Completo: DEOVANE BATISTA DA SILVA

4.03 - NIS: 16103318042

4.06 - Data de Nascimento: 14/12/1983

Queima 25-01-2023

Local e Data

Josilene maria da Costa

Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar(RF)

(Assinatura)
Assinatura do Entrevistador/Responsável pelo Cadastramento

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.

(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra pessoa

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, MÚTUO E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA NO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO – CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL FGTS/PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – CCFGTS/PMCMV - SFH

Por este instrumento particular, com caráter de escritura pública, na forma do §5º do art. 61 da Lei 4380/64, as partes adiante mencionadas e qualificadas contratam a presente operação de venda e compra de imóvel, mútuo com obrigações e alienação fiduciária em garantia, no âmbito dos programas CCFGTS e MCMV, na forma da Lei 11977/09, mediante condições seguintes:

A – QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

VENDEDOR(ES): HELLADIO DO NASCIMENTO HOLANDA, nacionalidade brasileira, nascido(a) em 07/01/1984, auxiliar de escritório e assemelhados, portador(a) do RG nº 2789503, expedida por SSDS/PB em 15/06/2015 e do CPF 059.047.874-56, casado(a) no regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, e seu cônjuge GIULLIANA MONTEIRO DO NASCIMENTO HOLANDA, nacionalidade brasileira, nascido(a) em 18/07/1977, bancário e economiário, portador(a) do RG nº 2035492, expedida por SSDS/PB em 15/06/2015 e do CPF 024.264.094-01, residentes e domiciliados em R Luiza Dantas Medeiros, 411, Bl 1 A 304, Jose A Almeida em João Pessoa/PB.

COMPRADOR (ES) E DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S), doravante denominado(s) DEVEDOR(ES): DEOVANE BATISTA DA SILVA, nacionalidade brasileira, nascido(a) em 14/12/1983, pescador, portador(a) do RG nº 2713639, expedida por SSP/PB em 30/05/2005 e do CPF 051.203.414-11, solteiro(a), residente e domiciliado(a) em R Antonio Luiz Falcão, SN, Centro em Lucena/PB. e JOSILENE MARIA DA COSTA, nacionalidade brasileira, nascido(a) em 09/03/1989, aposentado exceto funcionário público, portador(a) do RG nº 3328374, expedida por SSP/PB em 30/05/2005 e do CPF 083.265.694-10, solteiro(a), residente e domiciliado(a) em R Praia De Fagundes, 99999, Centro em Lucena/PB.

CREDORA FIDUCIÁRIA: - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Instituição financeira sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei 759/1969, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília-DF no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por SIVOLEY KELLIS DOMINGOS, nacionalidade brasileira, solteiro, nascido(a) em 17/01/1970, economiário, portador(a) da carteira de identidade RG 45155293, expedida por SSP/PR em 17/12/1985 e do CPF 740.048.599-72, conforme procuração lavrada às folhas 017, do livro 2673, em 12/08/2008, no 2º Tabelião de Notas e Protestos de Brasília/DF e substabelecimento lavrado às folhas 163/163V, do livro 0286, em 28/10/2014 no Serviço Notarial Vieira Batista 2º Ofício Distrital de João Pessoa/PB, doravante denominada CAIXA.

Agência responsável pelo contrato: 37 TRINCHEIRAS, PB

B – CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO

B1 – Modalidade:

Aquisição de Imóvel Residencial

B2 – Origem de Recursos:
FGTS/UNIÃO

B3 – Sistema de Amortização: TP

- Tabela Price

Josilene

Giulliana

Hell

Deovane

**B4 – Valor de Compra e Venda e Composição dos Recursos**

O valor destinado ao pagamento da compra e venda do imóvel objeto deste contato é R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), composto pela integralização dos valores abaixo:

Financiamento concedido pela CAIXA	R\$ 72.000,00
Desconto concedido pelo FGTS/União (complemento)	R\$ 17.960,00
Recursos próprios	R\$ 2.040,00
Recursos da conta vinculada do FGTS	R\$ 0,00

B5 – Valor de Financiamento para Despesas Acessórias (Custas Cartorárias: Registro e ITBI) R\$ 0,00	B6 – Valor Total da Dívida (Financiamento + Despesas Acessórias) R\$ 72.000,00
--	--

B7 – Valor da Garantia Fiduciária e do Imóvel para fins de venda em público leilão R\$ 92.000,00	B8 – Prazo Total (meses) 360
--	--

B9 – Taxa de Juros % a.a

B9.1 – Sem Desconto	B9.2 – Com Desconto	B9.3 – Redutor 0,5% FGTS
Nominal 7.16	5.00	4.50
Efetiva 7.3997	5.1162	4.5940

B9.4 – Taxa de Juros contratada

Nominal: 5.0000%a.a | Efetiva: 5.1161%a.a

B10 – Encargo Mensal Inicial

Prestação (a+j): R\$ 386,51	Taxa de Administração: R\$ 0,00	FGHab: R\$ 8,07	TOTAL: R\$ 394,58
--------------------------------	------------------------------------	--------------------	----------------------

B10.1 – Vencimento do Primeiro Encargo Mensal 14/10/2015	B10.2 - Reajuste dos Encargos De acordo com item 4
--	--

B10.3 – Forma de Pagamento na data da contratação
DEBITO EM CONTA

B11 – DATA DO HABITE-SE	01/04/2015
--------------------------------	------------

C – COMPOSIÇÃO DE RENDA:**C1 - COMPOSIÇÃO DE RENDA INICIAL DO DEVEDOR PARA PAGAMENTO DO ENCARGO MENSAL:**

Devedor	Comprovada R\$	Não comprovada R\$
DEOVANE BATISTA D.	0,00	800,00

SILVA		
JOSILENE MARIA DA COSTA	788,00	0,00

C2 – PARA COBERTURA DO FG HAB

Devedor	Percentual
DEOVANE BATISTA DA SILVA	50,38
JOSILENE MARIA DA COSTA	49,62

D – DESCRIÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DESTE CONTRATO

Casa residencial unifamiliar, construída de tijolos e coberta de telhas. Situada na Rua Antônio Luiz Falcão, s/n, Centro nesta cidade de Lucena/PB, contendo: Garagem, uma sala, cozinha, um quarto, uma suíte, área de serviço, banheiro social, edificada em terreno próprio lote 163 da quadra P, loteamento Real, que mede 7,00m de frente e fundos, por 16,00m de comprimento do lado direito e 15,55m de comprimento do lado esquerdo, com seus limites certos conhecidos e respeitados, com uma área construída de 59,56m², devidamente averbada no livro 2-O fls. 175v, sob nr. de ordem da matrícula 5944 do Serviço Notarial e Registral da Comarca de Lucena.

E – ELEMENTOS IDENTIFICADORES DO DÉBITO ORIGINÁRIO (Interveniente Quitante)

Não se aplica

1 – VENDA, COMPRA e FINANCIAMENTO – O(s) VENDEDOR(ES) declara(m)-se proprietário(s) e possuidor(es) do imóvel descrito na letra D, livre de ônus, exceto se identificado na letra E e o vende(m) pelo preço constante da letra B4.

1.1 – Satisfeita a venda, o(s) VENDEDOR(ES) dá(dão) ao(s) DEVEDOR(ES) plena e irrevogável quitação e, transmite(m) ao(s) DEVEDOR(ES) toda posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel vendido, aceitando por si, seus herdeiros e sucessores a presente venda e compra nos termos efetivados, respondendo pela evicção de direito.

1.2 – O(s) DEVEDOR(ES) contrata(m) financiamento no valor constante na letra B6, junto à CAIXA, para a aquisição do imóvel descrito na letra D e confessa(m) dever a referida importância.

1.3 – O(s) DEVEDOR(ES) declara(m) que recebeu(ram) previamente, planilha de cálculo do Custo Efetivo Total – CET com valores na forma nominal e que está(ão) ciente(s): (I) dos fluxos considerados no cálculo do CET, (II) de que a taxa de juros anual é a vigente na data da contratação; (III) do saldo devedor e dos encargos na forma contratual.

1.4 – O valor dos descontos, Complemento especificado na letra B4 e para redução do valor do encargo mensal, representado pela redução na taxa de juros e isenção no pagamento da Taxa de Administração, constante na letra B9 e B10 respectivamente, são concedidos uma única vez e para aquisição de único imóvel, sendo integralmente suportado pelo FGTS e pela União.

2 – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS – Os recursos constantes na letra B4, exceto os recursos próprios e/ou valores destinados a liquidação de saldo devedor se imóvel financiado, serão pagos ao(s) VENDEDOR(ES) após a entrega do contrato registrado, mediante depósito em conta de titularidade de HELLADIO DO NASCIMENTO HOLANDA no Banco 104 Agência 0735 Operação 013 Conta 176654, com o que todos os VENDEDORES dão integral quitação à CAIXA.

Josilene

Hell

Deovane

2.1 – Ao valor a ser pago ao(s) VENDEDOR(ES) serão acrescidos juros e atualização monetária, ao índice aplicado aos depósitos de poupança, da data da contratação, inclusive, até a data da liberação dos recursos, exclusive.

2.2 – Se financiadas as despesas acessórias, a liberação ao(s) DEVEDOR(ES) deste valor será efetuada em sua conta de livre movimentação após a entrega do contrato registrado.

3 – CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO – São as estabelecidas na letra B.

4 – ENCARGO MENSAL, COMPOSIÇÃO, CÁLCULO, FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO – O encargo mensal é composto pelos itens conforme letra B10, cujo pagamento deve ser realizado até a data de vencimento independentemente de qualquer aviso ou notificação sendo que se não existir, nos meses subsequentes, o dia do vencimento a obrigação vencerá no último dia daqueles meses e, se o vencimento for em dia não útil, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo.

4.1 – A data de vencimento do encargo mensal pode ser alterada por meio de requerimento, exceto se débito em folha de pagamento.

4.1.1 – Na alteração da data do vencimento do encargo mensal, o valor devido será atualizado, *pro rata die*, no período compreendido entre a data do vencimento do último encargo, inclusive e a nova data do vencimento, exclusive.

4.1.2 – A Taxa de Administração e a parcela do FGAB, devidos no mês, serão pagos independentemente de haver encargo com vencimento no respectivo mês.

4.2 – O valor das 12 (doze) primeira parcela de amortização é estabelecido na contratação, com base no valor de financiamento, taxa de juros, sistema e prazo de amortização contratados.

4.3 – As parcelas de Amortização são recalculadas anualmente, na data correspondente a do vencimento do encargo, e as de Juros mensalmente, com base no saldo devedor atualizado.

4.3.1 – A Taxa de Administração não é reajustada.

4.4 – A parcela do FGAB é recalculada anualmente no dia correspondente à assinatura deste instrumento, mediante aplicação sobre a prestação de amortização e juros recalculada, de 0,5% (cinco décimos por cento), acrescido do percentual variável correspondente à(s) nova(s) faixa(s) etária(s) do(s) DEVEDOR(ES).

4.5 – A partir do terceiro ano o recálculo da prestação de amortização pode ser efetuado trimestralmente, se verificado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5 – JUROS REMUNERATÓRIOS – Incidem sobre a quantia mutuada às taxas fixadas neste contrato e sobre importâncias despendidas pela CAIXA para preservação de seus direitos e das necessidades à manutenção e realização da garantia.

6 – ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR E DA GARANTIA – Ocorre mensalmente, na data de vencimento do encargo mensal, pelo mesmo coeficiente de atualização aplicável às contas vinculadas do FGTS.

6.1 – Independente da periodicidade da atualização das contas vinculadas do FGTS, a atualização será mensal.

6.2 – Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, será aplicada a atualização proporcional e diária, no período entre a data correspondente ao vencimento do encargo ou a da última atualização contratual do saldo devedor, se já ocorrida e a data do evento.

CAIXA

6.3 – Na data de vencimento do último encargo mensal, eventual saldo devedor residual deverá ser pago pelo(s) DEVEDOR(ES).

7 – IMPONTUALIDADE – O valor da obrigação em atraso será atualizado monetariamente aplicando-se o índice de atualização do saldo devedor do financiamento *proporcional e diariamente*, da data de vencimento, inclusive, até a do pagamento, exclusive.

7.1 – Sobre o valor atualizado incidirão: I) juros remuneratórios calculados pelo método de juros compostos, com capitalização mensal à taxa de juros prevista na letra B9; II) juros moratórios à razão de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso; III) multa moratória de 2% (dois por cento), nos termos da legislação vigente.

7.2 – Na ocorrência de mais de um encargo vencido e não pago, o pagamento do último encargo não presume quitação do(s) anterior(es).

7.3 – Ocorrendo eventuais atrasos no pagamento de prestações e encargos mensais decorrentes do contrato de financiamento imobiliário, a CAIXA poderá, a seu exclusivo critério, efetuar a INCORPORAÇÃO do valor vencido ao saldo devedor do respectivo contrato.

7.4 – Deste modo, aperfeiçoando-se a incorporação, as prestações mensais vincendas sofrerão acréscimo decorrente do valor incorporado ao saldo devedor, devido à impossibilidade de ampliação do prazo para pagamento. Contudo, não efetuada a incorporação, o(s) DEVEDOR(ES) permanece(m) obrigado(s) a efetuar o pagamento das obrigações originariamente assumidas.

8 – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA – O(s) DEVEDOR(ES) adimplente(s) pode(m) amortizar a dívida para redução do valor dos encargos ou do prazo do financiamento, sendo o abatimento do valor a ser amortizado precedido da cobrança de juros remuneratórios na forma do item 5.

8.1 – O valor correspondente à Taxa de Administração permanece inalterado.

9 – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA – É facultada ao(s) DEVEDOR(ES) a liquidação antecipada da dívida, apurada pelo saldo devedor atualizado, acrescido de juros remuneratórios.

10 – DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES – O(S) VENDEDOR(ES) E DEVEDOR(ES) – Declaram, sob as penas da lei, que são autênticas as indicações de estado civil, nacionalidade, profissão e identificação.

a) As Partes Contratantes declaram que estão científicadas da possibilidade de obtenção prévia no site do www.tst.jus.br da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A da CLT.

b) O imóvel objeto da venda descrito e caracterizado na letra D possui “habite-se” emitido a menos de 180 (cento e oitenta) dias ou se mais de 180 (cento e oitenta) dias nunca foi habitado, alienado, doado, transacionado.

10.1 O(s) VENDEDOR(ES) declara(m) que:

a) sobre o objeto deste contrato inexistente débito ou ação que comprometa a transação e responsabiliza(m)-se por eventuais débitos até esta data;

b) sob pena de responsabilidade civil e penal, inexistem ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel ou outros ônus reais incidentes sobre o mesmo (art. 1º, IV, § 3º, do Decreto 93240/86);

c) não existe débito ou qualquer outra obrigação do alienante para com o respectivo condomínio (parágrafo único do art. 4º da Lei 4591/64 c/c §2º do art. 2º da Lei 7433/85);

d) no caso de VENDEDOR Pessoa Física, para os efeitos da Lei 8212/91, não está vinculado(a) à Previdência Social como empregador e que não é contribuinte do INSS, na qualidade de produtor

rural, não estando, portanto, sujeito às obrigações abrangidas pela legislação previdenciária. Caso contrário, será apresentada, no ato do registro deste contrato no Registro de Imóveis, a Certidão Negativa de Débito – CND do INSS;

e) no caso de VENDEDOR pessoa jurídica que exerce exclusivamente atividade de compra e venda de imóveis, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de prédios destinados à venda, sob penas da lei, o imóvel objeto da presente transação não faz, nem nunca fez, parte integrante do seu ativo permanente, estando contabilmente lançado em seu ativo circulante (art. 257, § 8º, IV, do Decreto 3048/99).

10.2 O(s) VENDEDOR(ES) declara(m) que:

a) TEM CIÊNCIA DO MÉTODO CONSTRUTIVO EMPREGADO PARA EDIFICAÇÃO DO IMÓVEL (ALVENARIA ESTRUTURAL OU ASSEMBLADO), COMPROMETENDO-SE A OBSERVAR A RESTRIÇÃO ESPECIAL DE USO, CONSISTENTE NA PROIBIÇÃO DE ABERTURA DE PAREDES, INSTALAÇÕES DIVERSAS E REMOÇÃO OU DESLOCAMENTO DE PAREDES.

b) TEM CIÊNCIA DE QUE A RESTRIÇÃO ESPECIAL INDICADA NO ITEM (A) É NECESSÁRIA À SOLIDEZ E À SEGURANÇA DO IMÓVEL, BEM ASSIM QUE A SUA INOBSERVÂNCIA PODERÁ ACARREJAR PERIGO DE DESABAMENTO, PELO QUE RESPONDERÁ NOS TERMOS DA LEI E DESTA CONTRATO.

c) são autênticos os comprovantes e informações de renda e despesas apresentadas e assume(m) subsidiariamente a responsabilidade pelo pagamento dos débitos sobre o imóvel, caso o(s) VENDEDOR(ES) não o faça(m);

d) autoriza(m) a CAIXA a fornecer seus dados pessoais e bancários sempre que solicitado pelos seguintes órgãos e independentemente de autorização judicial: Polícia Civil e Federal; Ministério Público Estadual e Federal; Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União;

e) autoriza(m) a CAIXA e o Agente Operador do FGTs divulgar informações vinculadas à presente contratação necessárias ao acompanhamento das operações com recursos do FGTs pelo Conselho Curador do FGTs, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério das Cidades, Agente Operador e órgãos de controle interno e externo da União;

f) não foi(ram) beneficiado(s) no Programa Minha Casa, Minha Vida nem adquiriu(am) imóvel com benefício de desconto do FGTs a partir de maio/2005.

g) preenche(m) todos os requisitos previstos legalmente e na Resolução do Conselho Curador do FGTs 702/12 para o enquadramento no programa Carta de Crédito FGTs e condições do Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme letra B4.

h) que tomou(aram) conhecimento da vedação legal do art. 36 da Lei nº. 11.977/2009 – impedimento pelo prazo de quinze anos de lembrar o imóvel descrito neste contrato.

11 – Sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, a falsidade das declarações, inclusive a omissão da informação de que vive em união estável, gerará para o(s) VENDEDOR(ES), dentre outras consequências, (i) a perda do direito à cobertura do FGHB; (ii) a obrigação de restituir à sua conta vinculada os valores do FGTs que tenham sido utilizados na presente operação e (iii) o vencimento antecipado da dívida.

12 – Havendo constatação pela CAIXA acerca da falsidade das declarações prestadas pelo(s) VENDEDOR(ES) ou do não cumprimento dos requisitos exigidos para o enquadramento nos Programas Carta de Crédito FGTs e Minha Casa, Minha Vida, implicará no seu imediato desenquadramento do referido programa, sendo-lhe atribuído o dever de ressarcir ao FGTs os valores recebidos a título de desconto.

12.1 – A CAIXA atesta que o(s) VENDEDOR(ES) comprovou(aram) mediante documentação e declarações pessoais, o atendimento aos requisitos e às condições exigidas pela Lei 11.977/2009, de 07 de julho de 2009, alterada pela Lei 12.424, de 16 de junho de 2011, para

Handwritten signature

Handwritten mark



enquadramento da presente operação ao Programa Minha Casa Minha Vida, tanto no que se refere às características do tomador, quanto às características do imóvel.

13 – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – O(s) DEVEDOR(ES) aliena(m) à CAIXA o imóvel ora transacionado, em garantia do cumprimento das obrigações deste contrato, conforme a Lei 9514/97, abrangendo acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações.

13.1 – A propriedade fiduciária é constituída com o registro deste contrato, tornando o(s) DEVEDOR(ES) possuidor(es) direto(s) e a CAIXA, possuidora indireta do imóvel.

13.2 – Ao(s) DEVEDOR(ES) adimplente(s) é assegurada a livre utilização, por sua conta e risco, do imóvel objeto da alienação fiduciária.

14 – BENFEITORIAS, CONSERVAÇÃO E OBRAS – Fica(m) o(s) DEVEDOR(ES) obrigado(s) a manter o imóvel alienado em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, fazendo os reparos necessários, bem como as obras que forem solicitadas pela CAIXA para preservação da garantia.

14.1 – É expressamente vedada a realização de obras de demolição, alteração ou acréscimo, sem prévio e expresse consentimento da CAIXA. Para constatação do exato cumprimento deste item, fica assegurada à CAIXA a faculdade de, em qualquer tempo, vistoriar o imóvel alienado.

14.2 – O descumprimento do presente item poderá ensejar o vencimento antecipado da dívida, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados.

15 – VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA – A dívida será considerada antecipadamente vencida, nas hipóteses:

- a) atraso a partir de 30 (trinta) dias no pagamento das obrigações ou falta de pagamento de quaisquer tributos incidentes sobre o imóvel;
- b) transferência ou cessão a terceiros, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem autorização da CAIXA;
- c) falta de manutenção do imóvel que deprecie a garantia;
- d) constituição sobre o imóvel, no todo ou em parte, de outro ônus real;
- e) incidência de ato de constrição judicial ou decretação de medida judicial/administrativa que afete a garantia;
- f) declaração/informação falsa prestada pelo(s) DEVEDOR(ES);
- g) propositura de ação, contra qualquer um do(s) DEVEDOR(ES), que ameace ou afete o imóvel em garantia;
- h) não registro do contrato em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura;
- i) descumprimento das obrigações estipuladas em lei ou neste contrato.

15.1 – Ocorrendo vencimento antecipado da dívida, quando se tratar de operação com uso dos recursos da conta vinculada do FGTS, os valores serão devolvidos à referida conta atualizados.

16 – PRAZO DE CARÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DA INTIMAÇÃO – A carência para expedição da intimação é de 30 (trinta) dias, contados a partir do vencimento do primeiro encargo mensal vencido e não pago.

17 – INTIMAÇÃO – Decorrido o prazo estipulado no item 16, o DEVEDOR(ES) ou seu representante legal ou procurador regularmente constituído será intimado pessoalmente, com prazo de 15 (quinze) dias para purgação da mora.

17.1 – Purgada a mora no Registro de Imóveis, convalidará a alienação fiduciária, cabendo ao(s) DEVEDOR(ES) o pagamento das despesas de cobrança e intimação.

17.2 – Eventual diferença entre o valor pago a título da purgação da mora e o devido no dia da purgação deverá ser paga juntamente com o encargo vincendo.

18 – **CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE** – Decorrido o prazo de que trata o item 17 sem purgação da mora, a propriedade do imóvel será consolidada em nome da CAIXA mediante o pagamento de tributos devidos pela transmissão.

19 – **LEILÃO EXTRAJUDICIAL** – Consolidada a propriedade em nome da CAIXA, o imóvel será alienado a terceiros, conforme art. 27 da Lei 9514/97.

19.1 – Para fins do leilão extrajudicial, as partes adotam os seguintes conceitos:

I – Valor do imóvel: valor da avaliação constante na letra B7, acrescidos os valores das benfeitorias existentes e que lhe integrem, atualizado monetariamente até a data do leilão, reservando-se a CAIXA o direito de reavaliar o imóvel;

II – Valor da dívida: saldo devedor da operação de alienação fiduciária, na data do leilão, incluídos juros convencionais, penalidades e demais encargos contratuais (por exemplo, prêmios de seguro, encargos legais, inclusive tributos e contribuições condominiais);

III – Valor das despesas: soma das importâncias dos encargos, custas de intimação e as necessárias à realização do público leilão, incluindo as despesas relativas aos anúncios e à comissão do leiloeiro.

19.2 – O 1º leilão será realizado dentro de 30 (trinta) dias, contados do registro da consolidação da propriedade em nome da CAIXA, pelo valor do imóvel.

19.3 – Não havendo oferta em valor no mínimo igual ao fixado no 1º leilão o imóvel será ofertado em 2º leilão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do primeiro público leilão, no qual será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior à soma dos valores da dívida e das despesas, assim conceituados no item 19.1.

19.4 – Alienado o imóvel, nos 05 (cinco) dias subsequentes ao integral e efetivo pagamento, a CAIXA entregará ao(s) DEVEDOR(ES) a importância que sobrar, considerando-se nela compreendido o valor da indenização de benfeitorias, depois de deduzidos os valores da dívida e das despesas e encargos, importando em recíproca quitação.

19.5 – No 2º leilão, na ausência de lance maior ou igual ao valor da dívida, ou na ausência de licitante será considerada extinta a dívida e exonerada a CAIXA da obrigação de restituição ao(s) DEVEDOR(ES) de qualquer quantia, a que título for.

19.6 – Extinta a dívida, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da realização do 2º leilão, a CAIXA dará ao devedor termo de quitação.

19.7 – Consolidada a propriedade em nome da CAIXA, o(s) DEVEDOR(ES) lhe entregará(o) o imóvel, livre e desimpedido, sob pena de pagamento à CAIXA, ou àquele que tiver adquirido o imóvel em leilão, a título de taxa de ocupação do imóvel, por mês ou fração, o valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do imóvel, atualizado na forma contratual, exigível desde a data da alienação em leilão até a efetiva imissão na posse.

19.8 – Responde(m) o(s) DEVEDOR(ES) pelo pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, cuja posse tenha sido transferida para o fiduciário, nos termos deste artigo, até a data em que o fiduciário vier a ser imitido na posse.

19.9 – Não se aplica ao imóvel objeto do presente contrato o direito de preferência em favor do locatário, estabelecido pelo art. 27 da Lei 8245/91.



19.10 – Se o imóvel estiver locado, a locação poderá ser denunciada com prazo de 30 (trinta) dias para desocupação, devendo a denúncia ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da consolidação da propriedade.

20 – DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL EM GARANTIA – A CAIXA receberá do poder expropriante a indenização, abatendo o valor da dívida e disponibilizando o saldo, se houver, ao(s) DEVEDOR(ES), que permanece(m) responsável(is) pelo pagamento na hipótese de indenização inferior à dívida.

20.1 – O(s) DEVEDOR(ES) declara(m)-se ciente(s) de que a desapropriação do imóvel não gera direito a indenização securitária.

21 – FUNDO GARANTIDOR DA HABITAÇÃO POPULAR – FGHAB – Durante a vigência deste contrato, por força da Lei 11.977/09, são previstas as coberturas abaixo pelo FGHAB:

I – pagamento da prestação mensal do financiamento imobiliário, em caso de desemprego e redução temporária da capacidade de pagamento, sob a forma de empréstimo a ser restituído pelo(s) DEVEDOR(ES);

II – cobertura do saldo devedor do financiamento imobiliário, em caso de morte e invalidez permanente do(s) DEVEDOR(ES), que ocorrer posteriormente à data da contratação do financiamento;

- **O recebimento de auxílio doença e/ou estado de possível invalidez caracterizada à data de assinatura do contrato, que resulte em confirmação de invalidez permanente por meio de perícia médica, importará na perda de cobertura de invalidez permanente e considerar-se-á coberto apenas o evento de morte.**

III – pagamento das despesas de recuperação relativas a danos físicos no imóvel.

21.1 – O(s) DEVEDOR(ES) concorda(m) e se obriga(m) a pagar a parcela mensal, até a liquidação da dívida na forma a seguir:

I – comissão pecuniária mensal fixa correspondente ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da prestação mensal de amortização e juros;

II – comissão pecuniária mensal variável de acordo com a idade do(s) DEVEDOR(ES) sobre o valor da prestação mensal de amortização e juros.

21.2 – **COMUNICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO À COBERTURA DO FGHAB** – O(s) DEVEDOR(ES) declara(m) estar(em) ciente(s) e, desde já, se comprometem a informar a seus beneficiários que em caso de:

I – ocorrência de morte, os beneficiários deverão comunicar o evento à CAIXA, por escrito e imediatamente, sob pena de perda de cobertura depois de decorridos 3 (três) anos contados da data do óbito;

II – invalidez permanente, o devedor deverá comunicar o evento à CAIXA, por escrito e imediatamente, sob pena de perda da cobertura após decorrido 1 (um) ano contado da data da ciência da concessão da aposentadoria por invalidez permanente;

III – danos físicos no imóvel objeto deste contrato, o devedor deverá apresentar a respectiva documentação exigida pelo FGHAB.

Joselema

u

Hell

Guimarães

IV - desemprego e redução temporária da capacidade de pagamento, para habilitar-se ao empréstimo para pagamento da prestação mensal do financiamento imobiliário deverá apresentar: mínimo de 6 (seis) prestações do contrato pagas; adimplência nos meses anteriores à solicitação; solicitação formal e comprovação de desemprego e/ou perda de renda a cada 3 (três) solicitações, máximo de prestações por contrato de acordo com a renda familiar mensal bruta; comprometimento de renda familiar na data da solicitação superior a 30% (trinta por cento).

22 - ENCARGOS FISCAIS - Os impostos, taxas ou outros tributos incidentes sobre o imóvel deverão ser pagos em dia, pelo(s) DEVEDOR(ES), podendo a CAIXA exigir sua comprovação. O atraso no pagamento poderá ensejar no vencimento antecipado da dívida ou no pagamento pela CAIXA para posterior reembolso, atualizados monetariamente e acrescidos de juros contratuais.

23 - CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATAIS - O(s) DEVEDOR(ES) declara(m)-se cliente(s) que a tolerância no cumprimento das obrigações contratuais não acarretará cancelamento das penalidades e poderes ora conferidos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, sendo as obrigações extensivas aos herdeiros, sucessores ecessionários ou promitentes cessionários dos contratantes.

24 - COMUNICAÇÃO COM DEVEDOR(ES) - O(s) DEVEDOR(ES) autoriza(m) a CAIXA a enviar-lhe(s) informações referentes a este contrato, bem como outras informações que julgar pertinentes, aos endereços e números de telefone que constam em suas informações cadastrais, por quaisquer meios de comunicação, inclusive SMS.

24.1 - É de responsabilidade do(s) DEVEDOR(ES) informar(em) imediatamente à CAIXA, eventual alteração referente à titularidade, número do aparelho celular, cancelamento do contrato de telefonia junto à operadora, e outras referentes a seus dados.

25 - DISPENSA DE CERTIDÕES - O(s) DEVEDOR(ES) e VENDEDORES(ES) declaram que dispensam os documentos enumerados no Decreto 93.240/86, inclusive as certidões fiscais e de feitos ajustados, substituindo-as pelas Certidões de Inteiro Teor da Matrícula e atualizada e de Ônus Reais, apresentando, neste ato, o comprovante de recolhimento do ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis.

26 - NOVAÇÃO - Não configurará NOVAÇÃO a regularização de débitos em atraso.

27 - OUTORGA DE PROCURAÇÕES - Havendo dois ou mais DEVEDOR(ES), todos se declaram solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas perante a CAIXA e constituem-se procuradores recíprocos, até o cumprimento de todas as obrigações deste contrato com poderes irrevogáveis para foro em geral e os especiais para requerer, concordar, recorrer, transigir, receber e dar quitação, desistir, receber citações, notificações, intimações, inclusive de penhora, leilão ou praça, embargar, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

28 - AQUISIÇÃO DO CONTEÚDO CONTRATUAL - O(s) DEVEDOR(ES) declara(m), que teve(tiveram) prévio conhecimento, leu(ram) e entendeu(ram) o contrato, concordou(ram) com as estipulações previstas, e está(ão) cliente(s) dos direitos e obrigações contratuais.

29 - LIBERAÇÃO DA GARANTIA - Em até 30 (trinta) dias após a liquidação da dívida, a CAIXA fornecerá o termo de quitação, sob pena de multa em favor do(s) DEVEDOR(ES) de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou fração, sobre o valor do contrato, o qual deverá ser averbado no Registro de Imóveis, sendo as despesas deste ato de responsabilidade do(s) DEVEDOR(ES).



30 – REGISTRO – O(s) DEVEDOR(ES) apresentará(ão) à CAIXA o contrato registrado em até 30 (trinta) dias da sua assinatura, sendo que após este prazo é facultado à CAIXA considerar vencida antecipadamente a dívida ou registrar o contrato, para posterior reembolso pelo(s) DEVEDOR(ES).

30.1 – As custas e emolumentos decorrentes do registro da alienação de imóvel, de correspondentes garantias reais e aos demais atos relativos ao imóvel residencial adquirido ou financiado, no âmbito do PMCMV, são reduzidas de acordo com as disposições do art. 43 da Lei 11977/09.

31 – FORO DE ELEIÇÃO – Seção Judiciária da Justiça Federal da localidade do imóvel objeto da garantia.

IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS

Os DEVEDORES declaram sob as penas da Lei, tratar-se da primeira aquisição imobiliária financiada pelo Sistema Financeiro da Habitação e que não possuindo outro imóvel residencial na localidade do imóvel objeto deste financiamento, gozam do benefício da redução de Custas e Emolumentos, conforme previsto nas leis nºs 6.015/74 e 6.941/81.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS/RESSALVAS

Empty box for additional information or reservations.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark

E por estarem de acordo com os termos e condições deste contrato, as partes assinam o presente em 04 (quatro) vias com as testemunhas.
O(S) DEVENDOR(ES) declara(m) que recebeu(ram) uma das vias deste instrumento assinado por todas as partes.

JOAO PESSOA, PB 14 de Setembro de 2015

VENDEDOR(ES)

Heládio Do Nascimento Holanda

HELLADIO DO NASCIMENTO HOLANDA - 059.047.874-56

Guiliana

GIULLIANA MONTEIRO DO NASCIMENTO HOLANDA - 024.264.094-01

COMPRADOR(ES)

Deovane Batista da Silva

DEOVANE BATISTA DA SILVA - 051.203.414-11

Josilene Maria da Costa

JOSILENE MARIA DA COSTA - 083.265.694-10

CAIXA - SIVOLEY KELLIS DOMINGOS

Sivoley Kellis Domingos
Mat. 101692-3
Gerente de Atendimento
Ag. Trincheiras
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Testemunhas:

Nome: _____ RG: _____
CPF: _____ RG: _____
Nome: _____ CPF: _____
RG: _____

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

De Olho na Qualidade - MCMV: 0800 721 6268 (exclusivo Minha Casa Minha Vida)

Ouvindoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



ANEXO I – Direitos e Deveres do seu Contrato

Cliente: DEOVANE BATISTA DA SILVA

CPF: 051.203.414-11

Contrato: nº 8.4444.0990426-1

CONHEÇA OS DIREITOS E DEVERES DO SEU CONTRATO

Você sabia que pode perder sua moradia no Programa Minha Casa Minha Vida ou o dinheiro pago nas prestações caso deixe de cumprir as cláusulas do contrato que assinou? Por isso, é importante ler com bastante atenção o contrato e conhecer cada direito e dever que você possui.

A GARANTIA DA DÍVIDA É O SEU IMÓVEL

No Programa Minha Casa Minha Vida, o seu imóvel é dado como garantia de pagamento ao financiamento feito com a CAIXA. Isso significa que você pode morar na casa com a sua família, durante o tempo em que durar o contrato, mas não pode vender, alugar, deixar de pagar as prestações ou descumprir as regras até que o contrato dessa casa termine ou você pague toda a dívida.

VOCÊ PODE PERDER O IMÓVEL ADQUIRIDO NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

Isso pode acontecer quando você atrasa o pagamento de duas ou mais prestações. Nesse caso, a dívida é cobrada toda de uma vez e você não pode comprar outro imóvel com os descontos e vantagens do Programa Minha Casa Minha Vida. Por isso, quando tiver qualquer problema para pagar as prestações, procure a CAIXA imediatamente.

SUA CASA NOVA POSSUI COBERTURA DO FGHAB

Os financiamentos habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do FGTS, contam com a cobertura do FGHab (Fundo Garantidor da Habitação Popular). Esse fundo tem por finalidade conceder as seguintes garantias:

- Quitação total ou parcial do saldo devedor do financiamento habitacional em caso de Morte e Invalidez Permanente (MIP) do comprador ou dos compradores;
- Pagamento de despesas para recuperação de Danos Físicos no Imóvel (DFI);
- Concessão de empréstimo ao comprador ou aos compradores para pagamento de prestações do financiamento habitacional em caso de desemprego e redução temporária da capacidade de pagamento.

O valor do FGHab vai de 2% a 7,14% sobre o valor da prestação e deve ser pago junto com a prestação habitacional. Esse valor pode ser reajustado conforme o aumento da idade, mas não pode ultrapassar 7,14%.

Veja como funciona:

1. O FGhab assume as despesas de recuperação relativas a Danos Físicos no Imóvel (DFI) em consequência de incêndio ou explosão, inundação ou alagamento, destelhamento causado por ventos fortes ou granizos e desmoronamento total ou parcial.

2. O comprador, seu sucessor ou herdeiro pode solicitar a quitação do imóvel nos seguintes casos:

- Morte do comprador em nome de quem esteja o imóvel;
- Invalidez permanente que impeça o desempenho de trabalho habitual de forma definitiva, desde que não esteja recebendo auxílio-doença.

Atenção:

- Quando o imóvel é financiado por mais de uma pessoa (composição da renda), a quitação pode ser apenas parcial;
- Não há cobertura para os riscos de invalidez permanente decorrente e/ou relacionada à doença manifesta em data anterior à assinatura do contrato de financiamento, de conhecimento do comprador e não declarada na proposta de financiamento ou decorrente de eventos comprovadamente resultantes de acidente pessoal ocorrido em data anterior à data de assinatura do contrato.

3. O comprador pode solicitar à CAIXA a concessão de empréstimo por conta do FGhab para pagar prestações nos seguintes casos:

- Perda de mais de 30% da renda familiar, na data da solicitação do comprador para concessão do empréstimo por conta do FGhab;
- Perda do emprego.

O empréstimo por conta do FGhab pode ser usado por quem:

- Já pagou seis ou mais prestações do contrato;
- Está em dia com todas as prestações nos meses anteriores à solicitação;
- Solicita por escrito o "empréstimo" à CAIXA, comprovando o desemprego ou a perda de renda;
- Fique atento: o requerimento deve ser refeito a cada três prestações cobertas pelo FGhab.

Lembre-se:

- Cada vez que você utiliza o FGhab por perda de renda ou desemprego, deve pagar 5% do valor do encargo mensal;
- O FGhab, em caso de desemprego ou perda de renda familiar, pode ser utilizado pelo prazo máximo de 36 meses. Esse prazo será calculado de acordo com a renda familiar bruta;

Guarneri
Donovato



- As prestações pagas pelo fundo deverão ser pagas por você com juros e correção monetária no final do período de utilização ou após 12 meses contados da última prestação assumida pelo FGHab (o que ocorrer primeiro). Em caso de impossibilidade de pagamento imediato, a CAIXA pode parcelar ou inserir o valor da dívida no final do contrato (a data final do contrato será adiada).

Como acionar a cobertura do FGHab:

Em caso de MIP, DFI ou Perda de Renda, a CAIXA deve ser informada para acionar o pedido de cobertura junto à Administradora do FGHab.

ATRASO NO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

Caso haja atraso no pagamento das prestações, os valores serão acrescidos de multa de 2% ao mês e de juros de 0,033% por dia de atraso.

REAJUSTE ANUAL DO CONTRATO

O contrato prevê a correção mensal do saldo devedor pelo mesmo índice de correção monetária das contas vinculadas do FGTS e o recálculo anual da prestação de amortização nos dois primeiros anos, com a possibilidade de recálculo trimestral.

É importante informar que os reajustes do contrato não dependem do reajuste dos rendimentos dos devedores.

PROBLEMAS NA CONSTRUÇÃO

Quando o imóvel é escolhido diretamente pelo comprador, a responsabilidade pelos vícios construtivos é da construtora e não da CAIXA. Caso você entre em contato com a construtora e não obtenha resposta, procure a CAIXA.

Em casos assim, você também pode procurar o PROCON, seu advogado ou a Defensoria Pública da União ou dos Estados.

AVISOS FINAIS

Quando tiver dúvidas sobre o contrato, procure a CAIXA, a Defensoria Pública da União e dos Estados ou seu advogado para receber todas as informações necessárias.

Joseleus
Guilherme *Reli* *9*
Doovome

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA		TRIB. IMOBILIÁRIO - PRÉDIO	01
	03-SEQUENCIAL	04-INSCRIÇÃO	1.028165.7 1.0002.038.01.0040.0000.5	
05-COMPETÊNCIA		06-PARCELA/PROCESSO		
2023		Cota Única		
07-TIPO DE DOCUMENTO			08-VENCIMENTO	
Exercício Atual - IPTU			28/02/2023	
09-CONTRIBUINTE				
DEOVANE BATISTA DA SILVA - CPF: 051.203.414-11				
10-ENDEREÇO				
RUA PROJETADA /REAL, S/N Lot REAL Quadra P Lote 163 A NOMEAR - Lucena/PB - Cep: 58315-000				
11-				
Área Terreno	98,00	Topografia PLANO		
A.Construida	59,80	Pedologia. NORMAL/A		
Sit. Imóvel. FRENTE		V. Venal R\$	14.242,23	
Estrutura... ALVENARIA				
Tipo Imóvel. CASA		Utilização RESIDENCIA		
Aliq 1,00 % IPTU 142,42 TCR 37,49 TSD 0,00				
N.NÚMERO: 20230004805		DATA DE EMISSÃO:25/01/2023		
12-MENSAGENS				
Pagável nas agências da Caixa ou correspondente, internet opção outros.				

CONTRIBUINTE OPERADOR: 031443

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA		TRIB. IMOBILIÁRIO - PRÉDIO	01
	03-SEQUENCIAL	04-INSCRIÇÃO	1.028165.7 1.0002.038.01.0040.0000.5	
05-COMPETÊNCIA		06-PARCELA/PROCESSO		
2023		Cota Única		
07-TIPO DE DOCUMENTO			08-VENCIMENTO	
Exercício Atual - IPTU			28/02/2023	
09-CONTRIBUINTE				
DEOVANE BATISTA DA SILVA - CPF: 051.203.414-11				
10-ENDEREÇO				
RUA PROJETADA /REAL, S/N Lot REAL Quadra P Lote 163 A NOMEAR - Lucena/PB - Cep: 58315-000				
11-				
Aliq 1,00 % PREDIAL				
IPTU 142,42 TCR 37,49 TSD 0,00				
Valor Total sem Redução.....		179,91		
Redução (15,0 %).....		26,98		
Valor Total até o Vencimento.		152,93		
Atenção: Não Receber após 28/02/2023				
N. NÚMERO: 20230004805			DATA DE EMISSÃO: 25/01/2023	
PREFEITURA OPERADOR:031443		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO		
8162000001-5 52932454202-4 30228202300-1 04805000000-8				





FICHA DO IMÓVEL

Inscrição Imobiliária:	1.0002.038.01.0040.0000.5	Sequencial:	1028165.7		
Inscrição Anterior:	02038004000000 - 28165	Natureza:	PREDIAL		
Endereço:	RUA PROJETADA /REAL, S/N Lot REAL Quadra P Lote 163 - A NOMEAR - Lucena/PB - Cep: 58315-000				
Proprietário:	DEOVANE BATISTA DA SILVA				
CPF/CNPJ:	051.203.414-11	E-mail:			
End. Correspondência:	RUA ANTONIO LUIZ FALCAO, 163 - CENTRO - LUCENA/PB - Cep: 58315-000 - BRASIL				
Testada Principal:	7,00	Profundidade Principal:	14,00	Área do Terreno:	98,00
Área Cons Unidade:	59,80	Área Total Cons:	59,80	Testada Fictícia:	4,45
Água:	SIM	Rede de Esgoto:	NÃO	Limpeza Urbana:	SIM
Pavimentação:	NAO	Galerias Pluviais:	NÃO	Guias/Sarjetas:	NÃO
Rede Elétrica:	SIM	Iluminação Pública:	SIM	Rede de Telefone:	NÃO
Coleta Lixo:	COLETA ALTERNADA	Emplacamento:	NÃO	Arborização:	NÃO
Habite-se:		Ano Construção:		Núm Pavimentos:	
Situação Quadra:	FRENTE - 1	Topografia:	PLANO - 1	Patrimônio Terreno:	PRÓPRIO
Pedologia:	NORMAL/ARGILOS O - 1	Limitação:	NÃO MURADO	Calçada:	NÃO
Utilização (Uso Solo):	RESIDENCIA	Tipo Imóvel (Espécie):	CASA	Padrão Construtivo:	BAIXO
Estado Conservação:	5 - 1	Estrutura (Elevação):	ALVENARIA	Piso (Característica):	TACO
Cobertura:	TELHA BARRO	Patrimônio Edificação:	PARTICULAR	Instalação Sanitária:	SEM INSTALAÇÕES
Encravado:	NÃO	Posicionamento:	1	Fração Ideal:	1
Coleta Seletiva:	NÃO	Produz Lixo Orgânico:	NÃO		
IPTU:	NORMAL	Taxas:	NORMAL	Porte:	
Processo Cadastro:		Data Cadastro:		Insc Mercantil:	
Proc Ult Alter:		Data Ult Alt:		Imóvel Recadastrado:	NÃO
Situação Atual:		Data Ult Lanç:	23/12/2022	Aliq IPTU:	1,00
V Venal Terreno:	14.242,65	V Venal Edificação:	0,00	V Venal Atual:	14.242,65
V0 (M² Terreno):	0,00 (0,00)	VU (M² Construção):	0,00 (0,00)	IPTU Sem Desconto:	142.42



RELATÓRIO DE PROCESSOS

Sistema de Protocolo Eletrônico

Prefeitura Municipal de Lucena

Aguardando Recebimento

PROTOCOLO	SOLICITANTE	TIPO	ORIGEM	DESTINO	DATA
00085/2023	DEOVANE BATISTA DA SILVA	TRIBUTOS - ISENÇÃO OU IMUNIDADE	PREFEITURA DE LUCENA PROTOCOLO GERAL	> PREFEITURA DE LUCENA RECEITA - DIGITALIZAÇÃO	25/01/2023 11:10:19